



Editorial

A boa receptividade que tivemos com a publicação do primeiro Boletim Informativo é motivo, mais que suficiente, para a edição deste segundo número. De novo, retomamos a apresentação de um conjunto de temas do interesse geral dos beneficiários mas também, de todas as entidades intervenientes na ADM.

Volto a solicitar que nos façam chegar as vossas questões e pedidos de esclarecimentos, para que este meio informativo seja a forma mais rápida e eficiente de dar resposta aos assuntos que sejam do interesse geral. Obrigado

O DIRECTOR DA ADM

1. OS "RECIBOS" JÁ NÃO SÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS LEGAIS PARA REEMBOLSO NO IRS.

Tal como referido no Boletim anterior, nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 78º do Código do IRS, a ADM só pode participar as despesas de saúde e o beneficiário apresentar estas despesas para dedução no IRS, quando for emitida fatura, nos termos legais, pelos prestadores de cuidados de saúde.

Esta fatura tem de ter a identificação fiscal do beneficiário titular ou, do membro do seu agregado familiar, a que se reportem as despesas.

Apesar desta obrigação, a ADM verifica que alguns prestadores de cuidados de saúde continuam a entregar aos beneficiários um documento com o título "recibo" que não pode ser, legalmente, aceite para participação.

Para evitar a devolução das despesas a participar, solicitamos que os beneficiários da ADM exijam, sempre, um documento de despesa com uma das três designações seguintes: **"fatura", "fatura-recibo" e "fatura simplificada"**, pois são estes os únicos documentos de despesa aceites em

termos fiscais.

Recordamos que estes documentos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Indicação do n.º de documento;
- Identificação clara do prestador dos cuidados de saúde incluindo o seu Número de Identificação Fiscal (NIF);
- Nome e número de beneficiário da ADM;
- Nº de identificação Fiscal (NIF) da pessoa a que se reportem as despesas;
- Indicação da data;
- Indicação do valor pago;
- Descrição completa do ato, tratamento ou cuidado de saúde prestado ou produto ou equipamento fornecido.

2. NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF) OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS BENEFICIARIOS DA ADM.

A legislação fiscal obriga a colocar o NIF da pessoa abrangida pelos atos clínicos, na fatura emitida pelo prestador de saúde.

Sem este número não é possível à ADM emitir a declaração anual de despesas com saúde de cada beneficiário, nem a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., transfere as participações para as contas

dos beneficiários que não apresentem NIF.

Neste sentido, os Ramos têm estado a solicitar a todos os beneficiários que ainda não comunicaram os seus próprios NIF bem como, os dos seus familiares e equiparados, para o fazerem, o mais rapidamente possível.

Se ainda não o fez, solicitamos que não fique à espera de ser contactado pelos serviços e que procede ao envio desta informação, para os serviços de Pessoal do seu Ramo, o mais rapidamente possível.

3. O QUE DEVO FAZER PARA INCLUIR AS MINHAS DESPESAS DE SAÚDE NA DECLARAÇÃO DE IRS DESTES ANOS?

Para conseguir que os seus pedidos de reembolso sejam analisados e reembolsados pela ADM a tempo de serem incluídos na declaração anual de despesas de saúde para efeitos de IRS, deve enviar as suas despesas o mais cedo possível, por forma a serem processadas até final do ano.

Relembramos que a declaração da ADM só vai incluir os cuidados de saúde efetivamente reembolsados durante o corrente ano, o que pode incluir pedidos de reembolso de anos anteriores.

Recordamos, ainda, que a ADM não disponibiliza qualquer declaração aos beneficiários que não receberam reembolsos durante o ano em questão, mesmo que já tenham entregue as faturas. Ou seja, se um documento de despesa for, por exemplo, entregue em finais de 2013, mas o respetivo reembolso só ocorrer no ano seguinte, os montantes só serão contabilizados na declaração de 2014.

4. NOVA TABELA DE SERVIÇOS DE CUIDADOS RESPIRATÓRIOS DOMICILIÁRIOS.

Durante o mês de maio, a ADM negociou com os prestadores de serviços de Cuidados Respiratórios Domiciliários (CRD), a revisão dos acordos existentes com vista a melhorar o serviço prestado e a reduzir os encargos para a ADM e para os beneficiários.

Estes objetivos foram plenamente alcançados

tendo sido possível obter um acordo com as quatro entidades envolvidas (LINDE, PRAXAIR e VITALAIRE) às quais se veio ainda juntar uma nova empresa fornecedora, a ACAIL GÁS.

Com o novo acordo, foi possível estabelecer uma nova tabela de preços, com um preço mais reduzido dos serviços acordados com a ADM bem como, uma redução nos encargos mensais suportados pelos beneficiários.

A título de exemplo, o valor dos encargos suportados pelos beneficiários em 2012, foi de 189,5 mil euros. Com os novos preços, dever-se-á reduzir para um valor estimado de 87,2 mil euros em 2014, para o mesmo nível de serviços, ou seja uma redução de 102.3 mil euros.

A nova tabela entrou em vigor a 1 de agosto de 2013 para a LINDE e para a ACAIL e a 1 de setembro para as empresas VITALAIRE e PRAXAIR.

5. O QUE DEVO INCLUIR NOS MEUS CONTACTOS COM A ADM ATRAVÉS DO MAIL admbeneficiarios@iasfa.pt?

A ADM quer reforçar a comunicação com os beneficiários e o número de mensagens recebidas no endereço de mail admbeneficiarios@iasfa.pt, é um bom exemplo deste reforço de comunicação.

Infelizmente, nem sempre a resposta da ADM é rápida e bem encaminhada porque muitas mensagens não nos permitem saber quem é o beneficiário que nos contacta.

Queremos evitar esta situação e sermos mais rápidos e precisos nas respostas mas, para o conseguirmos, precisamos da sua ajuda.

Sempre que nos contactar por mail, inclua nas suas mensagens os seguintes elementos: número de beneficiário; nome completo e assunto.

Porque alguns assuntos podem ser esclarecidos, rapidamente, através de um simples contacto telefónico, solicitamos também que nos indiquem um número de telefone para um contacto pessoal.

Desta forma, estamos certos que podemos prestar um melhor serviço a todos os beneficiários.